



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 187 de 16/07/2024 Edital

Número do processo: 5004592-19.2024.8.21.0028

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 16/07/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004592-19.2024.8.21.0028/RS AUTOR: AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA Local: Santa Rosa Data: 15/07/2024 EDITAL Nº 10063376647 Edital de Intimação Prazo do Edital: 15 dias Objeto: ART. 52, §1º, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005 OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores e interessados da decisão do Evento 26 do processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. (88.746.763/0001-27); bem como para AVISO quanto ao prazo para apresentação de pedidos administrativos de habilitação e divergência relacionados à listagem de credores contida no presente edital. PRAZO: na forma do art. 7º, § 1º, c/c art. 189, §1º, I, da Lei nº 11.101/2005, o prazo para apresentação de habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados (acompanhadas dos respectivos documentos) é de 15 (quinze) dias corridos. Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente à Administrador Judicial, EXCLUSIVAMENTE, por meio do portal eletrônico (site) <https://portal.cb2d.com.br/>. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ 50.197.392/0001-07), com endereço à R. Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3012- 2385, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, endereço eletrônico (site) www.cb2d.com.br. DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível no Evento 26 dos autos supramencionados e no endereço eletrônico da Administradora Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: [...] 11. ISSO POSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA, CNPJ: 88746763000127, determinando o quanto segue: a) nomeio para a administração judicial CB2D Serviços Judiciais LTDA. (CNPJ: 50.197.392/0001-07), indicando como responsáveis os Drs. Gabriele Chimelo Pereira, OAB/RS 70368; Juliana Della Valle Biolchi, OAB/RS 42751; e Conrado Dall'Igna, OAB/RS 62603; que deverão, como tal, ser inseridos no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 8. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. À Secretaria para criar o incidente; a.5) à Secretaria para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos

da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) à Secretaria para parcelar a Taxa Única de Serviços Judiciais nos termos já determinados acima; c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; e) mantenho a suspensão de todas as ações ou execuções contra o recuperando, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Giruá/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal de Santo Ângelo/RS; j) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005):** Aldir da Silva R\$ 1.500,00; Edson Luiz Munchen R\$ 383.940,12; Joao Paulo Limana Barros R\$ 14.039,31; Lauriano Bravo Beck R\$ 1.569,80; Leandro Tabora da Luz R\$ 53.446,00; Luiz Sergio Tabora R\$ 134.222,56; Mauro Luis Schneider R\$ 5.374,98; Paulo Roberto Giordani R\$ 20.000,00. **TOTAL DA CLASSE I: R\$ 614.092,77. * CLASSE II - GARANTIA REAL (ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005)** Badesul Desenvolvimento S.A. R\$ 3.082.511,25; Banco do Brasil S.A. R\$ 8.083.787,83; Cropchem Ltda R\$ 2.211.656,80; Sumitomo Chemical Brasil Ind Quimica Sa R\$ 3.406.445,18. **TOTAL DA CLASSE II: R\$ 16.784.401,06. * CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005):** Adama Brasil S/A R\$ 1.094.797,27; Agricola Sete Povos Ltda R\$ 44.008,00; Agrimec Agro Industrial e Mecanica Ltda R\$ 28.942,00; Agrocillus Importacao e Exportacao Ltda. R\$ 90.900,00; Agrodanieli Ind e Com Ltda. R\$ 80.884,14; Agrofer-Comercio de Cereais, Importacao e Exportacao, Servicos Agronomic R\$ 70.665,35; Agroype Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos Agropecuarios Lt R\$ 8.800,00; AKJ - Industria e Comercio de Peças e Equipamentos Ltda. R\$ 347.500,00; Amaggi R\$ 1.660.798,80; Andre Miguel Bachinski R\$ 1.100,00; Aneele Weschenfelder Camargo R\$ 3.700,00; Antoli Fauth Mello R\$ 15.520,00; Antonius Peter Mathys Brouwers R\$ 8.732,00; Ari Cezar Ferreira Brum R\$ 3.350,00; Arlindo Schmidt R\$ 2.800,00; Arno Martin R\$ 6.493,00; Avelino Leitzke R\$ 2.330.013,34; Banco Bradesco S.A. R\$ 5.914.977,43; Banco do Brasil S.A. R\$ 828.168,13; Banco Pine S/A R\$ 4.491.745,92; Banco Santander (Brasil) S.A. R\$ 286.687,72; Banrisul R\$ 571.435,21; Benjamin Silvestre Rosinski R\$ 975,00; Caixa Economica Federal R\$ 88.708,00; Catr Comercial Agricola Ltda R\$ 292.700,00; Cecilia Ione Daruy Tolomini R\$ 1.500,00; Cgmp Centro de Gestao de Meios de Pagamento Ltda R\$ 20.152,26; Cibrafertil Cia Brasileira De Fertilizantes R\$ 2.022.952,00; Claudio Ademir Parcianello R\$ 799,30; Claudio Cerezer R\$ 63.307,00; Cofco International Brasil S A R\$ 1.872.840,00; Comercial Agricola Horizonte Ltda R\$ 67.320,00; Craidir Minuzzi Piecha R\$ 5.032,70; Cristiano Cantarelli R\$ 42.829,33; De Sangosse Agroquimica Ltda R\$ 208.320,00; Decio Luiz Cassol & Cia Ltda. R\$ 58.707,31; Delton Rogerio Copetti R\$ 350,00; Dener Genaro Ruwer R\$ 151.004,68; Departamento Estadual de Trânsito R\$ 1.838,41; Diamante Industria e Comercio Ltda R\$ 229.390,16; Eduardo Dalbem R\$ 58.228,50; Elias dos Santos Schorne R\$ 19.853,50; Elio Armando Lipski R\$ 8.259,17; Elsa Matter Gieseler R\$ 23.364,00; Elton Ernani Matter R\$ 3.791,73; Emanuel Marin R\$ 4.045,44; Emar Luiz Marin R\$ 5.340,00; Extinsolda Máquinas e Ferramentas Ltda R\$ 353,85; Fernando Matias Kother R\$ 4.574,17; Fertibio do Brasil Industria De Fertilizantes Ltda R\$ 22.752,00; Fmc Quimica do Brasil Ltda. R\$ 80.000,00; Francisco Leopoldo Uhry R\$ 12.500,00;

Fundacao Pro-Sementes de Apoio a Pesquisa R\$ 290.516,63; Gehm Agropecuaria Limitada R\$ 81.957,00; Gehm Tecnologias Sustentaveis Ltda R\$ 62.100,00; Gerson Luis Meinertz R\$ 1.602,33; Gpd Vetquimica Agronegocios Ltda R\$ 11.800,00; Helga Lubschinski Bubans R\$ 88.500,00; Ildo Leo Gatzke R\$ 480,00; Impacto Insumos Agricolas Ltda R\$ 76.880,00; Ind Quimica Kimberlit Lt R\$ 214.292,00; Indutar Tecno Metal Ltda R\$ 82.000,00; Jeriva Embalagens - Associacao dos Revendedores de Agroquimicos de Gir R\$ 149.574,00; Joao Carlos Jeziorski/Dirce Rosani Benedix Jeziors R\$ 480,00; Joao Carlos Taborda Zimmerman R\$ 11.250,00; Joao Henrique Macht R\$ 107.860,00; Joao Neri Moises Conceica R\$ 610,00; Jorge Aldir de Oliveira Dutra R\$ 381,53; Jose Carlos Stefanello Scapin R\$ 287.405,00; Koch Comercial Agricola Ltda R\$ 132.500,00; Leonardo Fabricio Taborda da Luz R\$ 220.932,85; Leonilda Angelina Loro Baiotto R\$ 35.954,60; Louise Weschenfelder Camargo R\$ 3.700,00; Lucas Garcia Lidtke R\$ 5.100,00; Luiz Alberto Sulimann R\$ 2.700,00; Luiz Cezar Lourega Reis R\$ 12.000,00; Maria Helena Cleveston Ravison R\$ 1.099,37; Mario Luiz Fernandes de Almeida R\$ 8.260,00; Mario Razzera e Cia Ltda R\$ 17.000,00; Marlos Jost R\$ 350.694,44; Mauro Antonio Lubini R\$ 250,00; Mecasul Auto Mecanica Sa R\$ 5.854,96; Mecautor Mecanica e Comercio de Automotores Ltda R\$ 2.225,53; Mineracao Monego Ltda R\$ 135.000,00; Noroeste Com de Graos Eireli R\$ 2.118,00; Pedro Gabriel Bosca Serafim R\$ 17.206,00; Rainbow Defensivos Agricolas Ltda R\$ 2.854.410,00; Ricardo Albino Fenrich Friederich R\$ 360,00; Rubens Gerson Guse Schadeck R\$ 706,00; Rupollo - Sementes e Insumos Agricolas Ltda R\$ 4.308,11; Ruwer & Ruwer Ltda R\$ 5.952.931,79; Sementes Lazarotto Ltda R\$ 9.200,00; Semenza Representacoes, Importacao e Exportacao Ltda R\$ 851.300,00; Sindicato dos Empregados no Comercio de Santo Angelo R\$ 1.277,60; Sipcam Nichino Brasil S.A. R\$ 489.500,00; Solferti Industria de Fertilizantes Ltda R\$ 102.178,00; Stoller do Brasil Ltda R\$ 492.462,14; Taise Weschenfelder Camargo R\$ 3.700,00; TGR Assessoria e Planejamentos Agropecuarios Ltda R\$ 4.000,00; Tradecorp Do Brasil Comercio De Insumos Agricolas Ltda R\$ 423.880,00; Translupi Transportes Rodoviaros De Cargas Ltda R\$ 14.610,00; Trevosul Coml Agricola Ltda R\$ 131.520,00; Tupa Com de Cereais Ltda R\$ 44.000,00; Uillian Vinicius Berwing R\$ 384,00; Valdemar S.Schmidt + Cia Ltda R\$ 1.085,60; Valdir Zwan R\$ 500,00; Valetec Agricola Ltda R\$ 82.336,80; Valmir Antonio Dalbem R\$ 21.816,67; Valmor Walter Bellinaso R\$ 307.500,00; Valter Nedel R\$ 179.276,28; Vegetal Agronegocios Ltda R\$ 157.200,00; Viabat Comercio de Baterias e Componentes Ltda R\$ 3.044,59; Viera Agrocereais Ltda R\$ 32.319,50; Vilibaldo Fiorim R\$ 15.104,00; Viro Jose Ruwer R\$ 1.352.984,72; Werminghoff & Fernandes Comercio de Sementes Ltda. R\$ 98.500,00; Wesz Agronegocios Ltda R\$ 220.000,00; Yara Brasil Fertilizantes S A R\$ 158.029,15. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 39.694.516,01. * CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI N° 11.101/2005): Jaime Machado de Paula R\$ 1.564,00; Marli Lourdes Sparrenberger R\$ 1.000,00; Paulo Clovis Herter Lopes R\$ 10.000,00; Solange S Goncalves & Cia Ltda Me R\$ 258,80; Valfrei Jaco Barbieri - ME R\$ 29.314,60. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 42.137,40. * TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 57.135.147,24. Santa Rosa, 15 de julho de 2024. Servidor: Luciano Ricardo da Motta. Juiz de Direito: Eduardo Sávio Busanello.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dZOzu51FzhX3aBV6DGMoWQn/certidao>
Código da certidão: jqlwEO1dZOzu51FzhX3aBV6DGMoWQn